

De: Prefeitura de Pedreira <notificacao@1doc.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 3 de julho de 2025 11:00
Para: patricia@camarapedreira.sp.gov.br; paulo@camarapedreira.sp.gov.br
Assunto: PL - CRIAÇÃO DE CARGOS FUNBEPE
Anexos: PL_CRIACAO_DE_CARGOS_FUNBEPE_ASSINADO.pdf



Ofício 2.085/2025:

Venho respeitosamente pelo presente para encaminhar o incluso PROJETO DE LEI que trata da CRIAÇÃO DE CARGOS DA FUNBEPE, solicitando neste ato a aprovação por esta casa de leis em REGIME DE URGÊNCIA, solicitando ainda, que esse Projeto seja analisado dos Nobre Edis para aprovação posteriormente ao PL encaminhado que trata do dissídio da referida Fundação, visto que o impacto orçamentário já está sendo tratado com o índice lá encaminhado.

Grata,

-

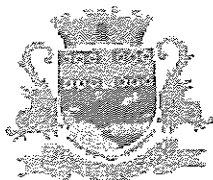
Giovana Helena Vicentini

Assessora Jurídica

Saiba como responder este Ofício

[Acompanhar online »](#)

Para cancelar recebimento de comunicação de Prefeitura de Pedreira neste e-mail, [clique aqui](#).



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pedreira

O presente projeto de lei tem por finalidade promover alterações nos Anexo III e VI da Lei Municipal nº 2.464/2005, que trata do quadro de empregos permanentes da Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, para **reduzir o número de cargos de Assessor Jurídico de 02 (dois) para 01 (um)** e promover a criação de 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Jurídico Hospitalar.

O objetivo do projeto é estruturar e qualificar a atuação jurídica da unidade hospitalar, garantindo maior eficiência, segurança jurídica e conformidade administrativa nas crescentes atividades de cunho jurídico hospitalar.

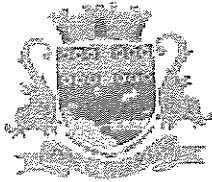
O hospital é uma instituição pública de direito privado municipal de alta complexidade, responsável por serviços essenciais de saúde à população e pela gestão de contratos, recursos humanos, convênios, licitações, processos administrativos e frequente interlocução com órgãos de controle externo. Essa realidade exige suporte jurídico permanente, ágil e especializado, o que justifica a criação de um cargo de direção específico para essa finalidade.

A ausência de um cargo de coordenação jurídica no hospital pode gerar dificuldades práticas, como a demora na emissão de pareceres, insegurança em decisões administrativas, aumento do passivo judicial e fragilidade no acompanhamento de questões legais sensíveis, o que pode comprometer a governança institucional e a qualidade do serviço prestado.

Salienta-se, ainda, quanto a necessidade da segregação de funções e a edição de atos normativos previstos em lei.

O cargo proposto será de provimento em comissão, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, destinado ao exercício de funções de direção, chefia ou





Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

assessoramento, com atribuições claramente delineadas no anexo do projeto. Trata-se, portanto, de um cargo legítimo e necessário, voltado à melhoria da gestão pública, sem desvio de finalidade.

Ressalte-se que o impacto orçamentário da medida é reduzido, sendo compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com o Plano Plurianual vigente. Ademais, os benefícios institucionais e jurídicos esperados superam amplamente os custos envolvidos.

Por fim, a criação do cargo de Coordenador Jurídico Hospitalar se apresenta como uma medida estratégica na segurança jurídica, na eficiência da gestão e na qualidade dos serviços prestados pelo Hospital Municipal.

Em um cenário de crescentes desafios legais e regulatórios, a presença de um profissional qualificado e dedicado exclusivamente às questões jurídicas do hospital é uma medida de prudência e responsabilidade, que trará benefícios inestimáveis para a instituição e para a saúde da nossa população.

Sendo só o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição desta Ilustre Casa de Leis para maiores esclarecimentos acerca do projeto.

Ao ensejo, externamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FABIO VINICIUS POLIDORO

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor JOÃO RAFAEL CAVENAGHI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pedreira-SP e demais Nobres Vereadores.

Praça Epiácio Pessoa, nº 03 – Centro – Pedreira – SP - CEP: 13920-013 – Fone: (19) 3893.3522

CNPJ nº 46.410.775/0001-36 – Home Page: <http://www.pedreira.sp.gov.br> – E-mail: juridico@pedreira.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



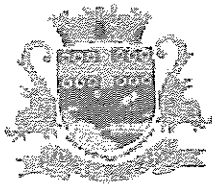
Código para verificação: 4A4A-09A1-971D-BC49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 03/07/2025 10:49:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/4A4A-09A1-971D-BC49>



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO LEI Nº _____ DE 2025

“Dispõe sobre a alteração dos ANEXOS III e VI da Lei Municipal nº 2.464 de 15 de março de 2005 (Plano de Classificação de Empregos, Carreiras e Tabela Salarial do Servidor da Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE) e dá outras providências.”

FABIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

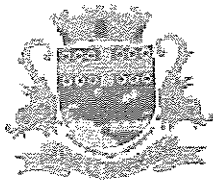
Art. 1º - Fica criado o 01 (um) emprego de Coordenador Jurídico Hospitalar que passa a integrar o Anexo VI da Lei Municipal nº 2.464 de 15 de março de 2005 e suas alterações posteriores, conforme abaixo:

Nº EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REF:
01	Coordenador Jurídico Hospitalar	EC	X

Art. 2º - Fica reduzido de 02 (dois) para 01 (um) a quantidade de empregos de Assessor Jurídico do Anexo VI da Lei Municipal nº 2.464 de 15 de março de 2005 e suas alterações posteriores, conforme abaixo:

Nº EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REF:
01	Assessor Jurídico	EC	VIII

Art. 3º - A descrição com as atribuições do emprego de Coordenador Jurídico Hospitalar que passa a integrar o Anexo III da Lei Municipal nº 2.464 de 15 de março de 2005 segue anexa à presente lei.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - A redução de 01 (um) emprego de Assessor Jurídico, mencionada no artigo 2º, será realizada à medida que ocorrer sua vacância, ficando assegurados ao seu ocupante todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, remasendo apenas 01 (um) emprego de Assessor Jurídico, conforme o Anexo VI.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

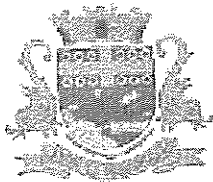
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira - SP, 03 de julho de 2025.

FABIO VINICIUS POLIDORO

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

1 - Classe: Coordenador Jurídico Hospitalar

2 - Descrição Sintética:

Coordenação e gerenciamento de todos os assuntos que envolvem o interesse jurídico do Hospital. Organização e controle das atividades de competência do Departamento Jurídico do Hospital, distribuindo tarefas e promovendo a organização dos trabalhos desenvolvidos no departamento.

3 - Atribuições típicas:

Coordenar todos os assuntos de interesse jurídico do Hospital, tanto na esfera contenciosa quando na esfera extrajudicial, podendo representar/patrocinar e/ou delegar, dentro de sua atribuição, patrocínio e representação o hospital na esfera judicial e extrajudicial, mediante procuração outorgada pelo presidente do Hospital. Prestar assessoria às decisões do(a) Presidente em exercício visando a legalidade e a eficiência dos trabalhos desenvolvidos. Coordenar e supervisionar os serviços da assessoria jurídica do hospital, assegurando a conformidade dos atos administrativos com a legislação vigente. Auxiliar na orientação e interpretação quanto a aplicação da legislação federal, estadual e municipal pertinente à área da saúde, bem como sobre as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), quando solicitado pelo setor técnico. Analisar minutas de contratos, convênios, termos de parceria, acordos e outros instrumentos jurídicos a serem celebrados pelo hospital, zelando pelos interesses da instituição. Acompanhar e gerenciar o contencioso judicial e administrativo do hospital, incluindo a análise de defesas, recursos e petições. Atuar no gerenciamento das teses de defesa dos interesses do hospital perante órgãos de controle externo como o Ministério Público, Tribunais de Contas e agências reguladoras. Identificar, avaliar e mitigar riscos legais e regulatórios que possam afetar as operações do hospital. Monitorar as mudanças na legislação que possam impactar o hospital, adaptando as práticas internas conforme necessário. Orientar sobre os procedimentos licitatórios e contratos administrativos, garantindo a legalidade e a transparência nas aquisições de bens e serviços pelo hospital, emitindo pareceres, se necessário. Analisar e acompanhar processos de sindicância e processos administrativos disciplinares envolvendo empregados públicos do





Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

hospital. Prestar consultoria em questões relacionadas à empregados públicos, regime jurídico, direitos e deveres. Atuar na prevenção de litígios e na resolução consensual de conflitos. Prestar assessoria jurídica em questões trabalhistas, incluindo a revisão de contratos de trabalho, políticas de recursos humanos e procedimentos disciplinares quando solicitado. Orientar sobre a aplicação da legislação trabalhista, bem como sobre acordos e convenções coletivas. Auxiliar na interpretação da legislação sanitária e as normas específicas do setor de saúde, como as da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), quando aplicável e solicitado pela parte técnica. Promover o desenvolvimento profissional da equipe, incentivando a atualização e a especialização em áreas relevantes para o hospital. Editar atos normativos de sua competência. Reportar ao Presidente da Fundação todos os assuntos relativos à Assuntos Jurídicos, Assessoria Jurídica, quando solicitado. Desempenhar outras atribuições afins

4 - Requisitos para provimento:

Instrução: Superior completo em Direito com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil.

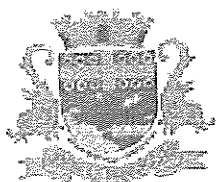
Experiência: Experiência mínima de 02 (dois) anos na área jurídica hospitalar ou pública.

5 - Recrutamento:

Interno: Nas classes inferiores

Externo: No mercado de trabalho





Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	GRAU
01	Assessor Contábil	EC	VIII
01	Assessor Jurídico	EC	VIII
01	Assessor de Comunicação e Tecnologia da Informação (TI)	EC	VI
03	Assessor de Saúde	EC	VI
01	Gerente de Faturamento	EC	VI
02	Assessor Especial	EC	IV
01	Assessor de Contratos Administrativos	EC	VI
02	Coordenador de Serviço Administrativo	EC	V
01	Diretor de Administração Hospitalar	EC	X
01	Coordenador Jurídico Hospitalar	EC	X





FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 96894-5505 / (19) 3893-2046 / (19) 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para fins de atendimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela criação do cargo de Coordenador Jurídico Hospitalar – X, no quadro de funcionários da Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, conforme disposto no Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro – RIOF, elaborado nessa data, o qual é parte integrante da presente declaração.

Declaro ainda que as despesas oriundas com a criação do cargo supracitado, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual – LOA e compatibilidade com o plano plurianual - PPA e com a lei de diretrizes orçamentárias – LDO, ressaltando que a FUNBEPE goza da isenção de contribuição ao INSS, conforme Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, Portaria/MS nº 464, de 05/05/2023.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio das referidas despesas são de previsão obrigatória no orçamento municipal, porém, caso seja necessário, deverá ser aberto crédito adicional para suplementar tais gastos.

Pedreira – SP, 01 de julho de 2025

Sr. Sérgio Aparecido de Santi

CPF: 043.554.618-07

Presidente





FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - RIOF

Memória de cálculo para criação do cargo de Coordenador Jurídico Hospitalar - X, no quadro de funcionários da FUNBEPE

1)- Criação de cargo:

MESES	VALOR MENSAL DA REVISÃO APLICADA AOS SALÁRIOS			DESEMBOLSO TOTAL
	2025 ¹	2026 ²	2027 ³	
Janeiro	R\$ -	R\$ 10.784,50	R\$ 11.269,81	R\$ 22.054,31
fevereiro	R\$ -	R\$ 10.784,50	R\$ 11.269,81	R\$ 22.054,31
março	R\$ -	R\$ 10.784,50	R\$ 11.269,81	R\$ 22.054,31
abril	R\$ -	R\$ 10.784,50	R\$ 11.269,81	R\$ 22.054,31
maio	R\$ -	R\$ 10.784,50	R\$ 11.269,81	R\$ 22.054,31
junho	R\$ -	R\$ 10.784,50	R\$ 11.269,81	R\$ 22.054,31
julho	R\$ 10.251,43	R\$ 10.784,50	R\$ 11.269,81	R\$ 32.305,74
agosto	R\$ 10.251,43	R\$ 10.784,50	R\$ 11.269,81	R\$ 32.305,74
setembro	R\$ 10.251,43	R\$ 10.784,50	R\$ 11.269,81	R\$ 32.305,74
outubro	R\$ 10.251,43	R\$ 10.784,50	R\$ 11.269,81	R\$ 32.305,74
novembro	R\$ 10.251,43	R\$ 10.784,50	R\$ 11.269,81	R\$ 32.305,74
dezembro	R\$ 10.251,43	R\$ 10.784,50	R\$ 11.269,81	R\$ 32.305,74
13º salário	R\$ 5.125,72	R\$ 10.784,50	R\$ 11.269,81	R\$ 27.180,03
1/3 férias	R\$ 3.417,14	R\$ 3.594,83	R\$ 3.756,60	R\$ 10.768,58
AUMENTO RESULTANTE NA FOLHA DE PAGAMENTO				R\$ 364.108,92

¹ Valor correspondente ao reajuste de 9,37% - IPCA, aplicado sobre o valor mensal médio da Folha de Pagamento, no período de 06/2024 a 05/2025 (R\$ 626.336,68)

² Valor para 2026, considerando a previsão de inflação de 5,10% em 2025

³ Valor para 2027, considerando a previsão de inflação de 4,50% em 2026

IMPACTO FINANCEIRO

2)- REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2025:

DOTAÇÃO	DESPESA ANUAL	FGTS (8%)	PIS (1%)	MÉDIA MENSAL (6 MESES)
Criação de cargo	R\$ 70.051,44	R\$ 5.604,12	R\$ 700,51	R\$ 12.726,99
TOTAL	R\$ 70.051,44	R\$ 5.604,12	R\$ 700,51	R\$ 12.726,99

3)- REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2026:

DOTAÇÃO	DESPESA ANUAL	FGTS (8%)	PIS (1%)	MÉDIA MENSAL (12 MESES)
Criação de cargo	R\$ 143.793,39	R\$ 11.503,47	R\$ 1.437,93	R\$ 19.061,51
TOTAL	R\$ 143.793,39	R\$ 11.503,47	R\$ 1.437,93	R\$ 19.061,51

4)- REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2027:

DOTAÇÃO	DESPESA ANUAL	FGTS (8%)	PIS (1%)	MÉDIA MENSAL (12 MESES)
Criação de cargo	R\$ 150.264,09	R\$ 12.021,13	R\$ 1.502,64	R\$ 19.648,53
TOTAL	R\$ 150.264,09	R\$ 12.021,13	R\$ 1.502,64	R\$ 19.648,53

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

4)- REFLEXO NO ORÇAMENTO:

LOA ⁴	RECEITA TOTAL ESTIMADA	ACRÉSCIMO COM A CRIAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR JURÍDICO HOSPITALAR	IMPACTO NO ORÇAMENTO
2025	R\$ 26.493.200,00	R\$ 76.356,07	0,288%
2026	R\$ 27.350.000,00	R\$ 156.734,80	0,572%
2027	R\$ 28.430.000,00	R\$ 163.787,86	0,576%

4)- REFLEXO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

RCL ⁵	RCL	ACRÉSCIMO COM A APLICAÇÃO DA REVISÃO PROPOSTA	IMPACTO NO ORÇAMENTO
2025	R\$ 259.164.213,14	R\$ 76.356,07	0,029%
2026	R\$ 272.640.752,22	R\$ 156.734,80	0,057%
2027	R\$ 284.909.586,07	R\$ 163.787,86	0,057%

⁴ O valor da receita total estimada está de acordo com o fixado no Plano Plurianual 2022-2025 e 2026-2029

⁵ O valor da receita corrente líquida: de 2025 conf. RCL publicada em 26/05/2025; de 2026 corrigida pelo índice de inflação de 5,20% e de 2027 corrigida pelo índice de inflação de 4,50%

NOTA 1: O limite máximo estabelecido para o Executivo é de 54% (cinco por cento) em relação à receita total da FUNBEPE, não há um limite legal estabelecido, no entanto, a despesa total com pessoal (R\$ 7.516.040,21) atinge, em 31/12/2024, 40,67% da receita total arrecada (R\$ 18.388.113,39). No Relatório de Gestão Fiscal publicado pelo Executivo Municipal em 26/05/2025, constou que as despesas totais com pessoal, correspondeu a 39,95% da RCL. Dessa forma, entendemos que o impacto gerado com a criação do cargo de Coordenador Jurídico Hospitalar no quadro de funcionários será absorvido pela atual previsão orçamentária e financeira da FUNBEPE, em especial, por contar no projeto de lei a proposta de extinção do provimento do cargo de Assessor Jurídico após a sua vacância

Pedreira - SP, 01 de julho de 2025

Sérgio Aparecido de Santi
CPF: 043.554.618-07
Presidente

MARCELO VIANO
RESERVA FUNDADA
RST 1346/BRUNO I
MARCELO VIANO BERLOFFA
CRC-SP 15P1B3200/O-0
Assessor Contábil

Assinado por 1 pessoa: SÉRGIO APARECIDO DE SANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://app.cnpj.br/verificar-assinatura> ou <https://app.cnpj.br/verificar-assinatura>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E93-0AB5-C511-E76F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÉRGIO APARECIDO DE SANTI (CPF 043.XXX.XXX-07) em 03/07/2025 14:34:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/2E93-0AB5-C511-E76F>